



<b>EDITAL N.º 29/2018</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA</b>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>DATA</b>	<b>18 DE ABRIL DE 2018</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>9H</b>
<b>LOCAL</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 15, CENTRO TRIUNFO/RS – SALA DE LICITAÇÕES</b>

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, no uso de suas atribuições, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivas alterações, e demais disposições, Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 1.841 de 24 de setembro de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, autorizado pelo processo n.º 1429/2018 a ser realizado em sessão pública, conduzido por Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria n.º 81 de janeiro de 2018, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1. OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

**1.1.** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**1.2.** O contrato não poderá ser terceirizado.

**1.3.** A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

**1.4.** Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.



1.5. A licitante deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

1.6. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

1.7. A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

1.8. Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

1.9. Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

1.10. Os serviços deverão ser executados conforme Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

1.11. A empresa contratada deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, um representante que será o contato direto do município com a mesma.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues ao (a) Pregoeiro (a), na Sala de Licitações, na data, horário e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes, **obrigatoriamente com as seguintes indicações externas:**

**No primeiro envelope:**

**Pregão Presencial N.º 29/2018**

**Envelope N.º 01 – Proposta de Preços**

**Licitante (denominação social completa da empresa)**

**No segundo envelope:**

**Pregão Presencial N.º 29/2018**

**Envelope N.º 02 – Documentação**

**Licitante (denominação social completa da empresa)**

### 2.1. **Credenciamento**

A licitante deverá fazer-se presente junto ao (a) Pregoeiro (a) mediante **somente um representante legal**, conforme instruções abaixo.



**2.1.1.** O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

**I** - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

**II** - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

**a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa, com reconhecimento em cartório, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 4.1.I).

**b) Instrumento Público de Procauração**, que conceda ao representante poderes legais.

**c) Instrumento Particular de Procauração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que, se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada, ou se for assinada por outra representante, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, este deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

**2.1.2.** O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços (01) e da documentação (02).

**2.1.3. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença de representante legal da licitante em todas as sessões públicas referentes ao pregão.**

**2.1.4.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa e deverá estar munido de Cédula de Identidade.

**2.1.5.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procauração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**2.2. No momento do credenciamento:**

**2.2.1.** A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa**(conforme Anexo VI), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.



a) A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.

**2.2.2.** A licitante deverá apresentar **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo V), assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02.

### **3. DA PROPOSTA – Envelope nº 01**

A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, **original ou cópia autenticada em cartório**.

**3.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo III** (Formulário padrão para preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. A proposta deverá apresentar, também, a **razão social, n.º do CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.

**3.1.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, à quantidade e à característica.

**3.2.** A proposta deverá conter **VALOR MENSAL** para os serviços, **com 2 (duas) casas após a vírgula**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**3.2.1.** O preço proposto será considerado completo e deverá abranger os custos relativos a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e previdenciárias), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis trabalhistas e sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, licenciamentos, instalações, mobilização, recuperação de passivos ambientais, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.

**3.2.2.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de recebimento dos envelopes.

**3.2.3.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2**

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Prefeitura Municipal de Triunfo, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

#### **4.1. Habilitação Jurídica**



**I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações**, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

**b)** Ficará dispensada do documento solicitado neste inciso, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

**c)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

**II - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante**, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, (conforme modelo do Anexo IV), **assinada por representante legal da empresa que ora se habilita para este certame**, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

#### **4.2. Habilitação Fiscal**

**I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

**II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.

**III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.

**IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.

**V - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS**, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei, em vigor.



**VI- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal** da empresa que ora se habilita para este certame, comprovando que seu ramo de atividade é compatível com o objeto contratado.

**VII) Prova de inscrição no CNPJ** (art. 29, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.), da empresa que ora se habilita para este certame.

**4.2.1.** As certidões mencionadas nos subitens 4.2.I a 4.2.III que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

**4.2.2.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

**a)** O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**b)** O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

**c)** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

#### **4.3. Habilitação Trabalhista**

**I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em vigor.

#### **4.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**I - Certidão Negativa de Falência e Concordata**, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica (matriz ou filial). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

**II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigíveis e** apresentados na forma da lei, acompanhadas de notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:



- n.1) Índice de Liquidez Corrente (LC)
- n.2) Índice de Liquidez Geral (LG)
- n.3) Solvência Geral (SG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

AT Ativo Total

DA Despesas Antecipadas

PLA – Patrimônio Líquido Ajustado = (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros).

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LC \geq 1,00$$

$$LG \geq 1,00$$

$$SG \geq 1,00$$

**4.6.** As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.

**4.7.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à **matriz** ou à **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo as certidões que somente são emitidas no CNPJ da Matriz.**

**4.8.** As empresas portadoras do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pelo Setor de Cadastro do Município de Triunfo poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos itens 4.1 – II; 4.2 – I ao VII; 4.3.1.

**4.8.1.** O CRC **não será considerado** para efeitos de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados.

**4.8.2.** O **CRC** é de uso **facultativo**, contudo as licitantes que desejarem obtê-lo ou renová-lo deverão providenciar o cadastramento até o **3º dia** anterior à data do



recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **NOTA IMPORTANTE**

*1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.*

*1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.*

*1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.*

## **5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**5.1.** Escolhido o licitante vencedor, caso não haja recurso ou decorridos os prazos recursais, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará os itens à licitante detentora da melhor oferta e encaminhará o procedimento licitatório para homologação pelo Senhor Prefeito Municipal.

**5.1.1.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**5.1.2.** Os licitantes deverão protocolar seus recursos no Protocolo Geral do Município de Triunfo, dentro do prazo recursal.

**5.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação dos itens da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

**5.1.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**5.2.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 11.132/03.

## **6. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, desta convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**6.3.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e terá duração de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

**6.4.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa a este edital.

**6.5. Para assinatura do contrato e no caso de prorrogação contratual, a licitante deverá apresentar:**

**I) Guia de recolhimento do depósito da garantia** nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, referentes a 5% do valor contratado, comprovando a prestação da garantia na Fazenda Municipal. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do contrato e será restituído após a execução atualizado monetariamente quando em dinheiro. Se a garantia for prestada em outra forma que não em dinheiro, deverá ser recolhida, em sua via original na Secretaria Municipal da Fazenda de Triunfo/RS, se em dinheiro deverá ser recolhida em conta corrente em benefício do município de Triunfo, ou na tesouraria da Fazenda Municipal da Prefeitura Municipal de Triunfo, em horário de expediente externo.

**Observação:** Quando o depósito da garantia for feito em espécie, o mesmo deverá ser efetuado Ag. 0949 do Banrisul, conta de caução N° 04.015052.0-6.

**II) As CTPS dos funcionários que prestarão serviço**, assinadas com o salário da categoria.

**Observação:** A cada substituição de funcionários deverá ser apresentada as referidas CTPS dos mesmos.



## 7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços determinados pela secretaria requisitante.

7.1.1. Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata tempore*, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada pelo banco depositário, com os comprovantes fiscais e previdenciários competentes, bem como das certidões Negativas do INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e Municipais.

7.1.3. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.3.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**7.3. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Simples Nacional e não informar a alíquota de retenção do ISS, o Município observará o contido no Art. 21, § 4º, Incisos V e VI da Lei Complementar 123/2006.**

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designará servidores da secretaria requisitante, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.1. O recebimento definitivo dos serviços não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



**9.1.1. Pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**9.1.2. Pela recusa injustificada de prestação dos serviços** além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**9.1.3. Pela prestação de serviços em desacordo com o especificado neste edital**, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**9.1.4. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal**, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

**9.2.** Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Triunfo, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

**9.3.** Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9 deste edital.

## **10. DO PROCEDIMENTO**

**10.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**10.1.1.** Caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



**10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.2.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão Presencial, o (a) Pregoeiro (a), inicialmente, receberá o Credenciamento (anexo II), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (anexo V), Declaração de Enquadramento para ME ou EPP (anexo VI) e os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**10.2.1.** Uma vez iniciada a sessão, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**10.3.** O (a) Pregoeiro (a) realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

**10.4.** Procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e após verificar a conformidade dos objetos ofertados com o licitado classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor proposta.

**10.4.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

**10.5.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.6.** Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta até então de menor preço, iniciando pelo item 01.

**10.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

**10.6.2.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**10.6.3.** A diferença entre a menor proposta e o valor do lance não poderá ser inferior a 1%.

**10.7.** O (a) Pregoeiro (a) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada em segundo lugar.

**10.7.1.** Os lances serão em valor mensal.



**10.8.** Encerrada a etapa de lances, considerada no momento em que restar apenas um proponente, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

**10.8.1.** Entendem-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.9.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.9.1.** A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

**10.10.** O disposto nos subitens 10.8 e 10.9 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.

**10.11.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do subitem 9.2, deste edital.

**10.12.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.13.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

**10.13.1.** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o (a) Pregoeiro (a) negociar para que seja obtido o preço melhor.

**10.14.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.15.** Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.16.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.



**10.16.1** A licitante declarada vencedora deverá, no prazo de até 1(um) dia útil, apresentar ao pregoeiro a **planilha de composição de custos**, com os preços unitários e totais que resultaram no preço proposto.

**10.17.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**10.18.** Na situação prevista no subitem 10.14, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.18.1.** No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do benefício previsto no art. 44, § 2.º da Lei mencionada.

**10.19.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**10.20.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.21.** O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

**10.22.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante detentora da melhor oferta do certame.

**10.23.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a), sendo exibidos às licitantes presentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 65 SECR. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERV. PÚBLICOS

Unidade: 1401 Fonte: RECURSOS DO MUNICÍPIO - LIVRES

Cat. Econômica: 339039780000 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Red. Desp.: 3821



**11.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.3.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**11.4.** Da sessão de abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes credenciados.

**11.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados.

**11.6.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 123/06.

**11.7.** Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**11.8.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados previamente por Tabelião ou servidores da Prefeitura Municipal de Triunfo, exceto o disposto no subitem abaixo. **No ato da sessão não será feita nenhuma autenticação.**

**11.9.** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo (a) Pregoeiro (a).

**11.10.** Os envelopes relativos aos documentos habilitatórios e propostas de preços, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da licitação, após, serão inutilizados.

**11.11.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**11.12.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**11.13.** Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de



admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**11.14.** Qualquer divergência entre as cláusulas do presente Edital com seus Anexos, prevalece as explícitas no primeiro.

**11.15.** Faz parte integrante deste edital:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Modelo de Credenciamento.</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Formulário padrão para preenchimento da Proposta.</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, declaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante.</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação.</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Declaração de enquadramento para ME ou EPP.</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Minuta de Contrato.</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>Projeto</b>

**11.16.** Para maiores informações:

**a) Esclarecimentos referentes ao edital:** (51) 3654- 6314, com Valmen Tadeu Kuhn.

**b) Pregoeiro:** (51) 3654-6315, com Valdair Barcelos.

Triunfo, 2 de abril de 2018.

**Valmen Tadeu Kuhn**  
**Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos**

**PARECER JURIDICO**

Analisado os termos do presente Edital de Licitações, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

**Assessoria Jurídica**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETIVO</b>
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA Item Qtde Unidade Descrição 1 9 Mês Serviços de varrição, roçadas, capina, pintura de meio fio, poda de árvores e praças, corte de grama das ruas, praças, parque camboatá, campings municipais, ilha das pedras...
<b>B</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
	O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e terá duração de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.
<b>C</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO</b>
	Secretaria Municipal de Obras, Transito e Serviços Públicos
<b>D</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b>
	BIBIANA PEREIRA DOS SANTOS Subprocuradora de Área
<b>E</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO</b>
	Secretaria Municipal de Obras, Transito e Serviços Públicos
<b>F</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO</b>
	Secretaria Municipal da Fazenda



## ANEXO II

### CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente no Pregão Presencial n.º 29/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Pregão Presencial N.º 29/2018

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	9	Mês	Serviços de varrição, roçadas, capina, pintura de meio fio, poda de árvores e praças, corte de grama das ruas, praças, parque camboatá, campings municipais, ilha das pedras...	

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ-MF:** \_\_\_\_\_ **FONE/FAC-SÍMILE:** \_\_\_\_\_

**LOCAL E DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**



**ANEXO IV**

**AO (À) PREGOEIRO (A)**

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO V**

**AO (À) PREGOEIRO (A)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da  
licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Triunfo, Pregão Presencial n.º 29/2018.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do representante legal da empresa

**LEMBRETE:** Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



**ANEXO VI**

**AO (À) PREGOEIRO (A)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP.**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

**LEMBRETE:** Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º \_\_\_\_\_/2018, na modalidade de Pregão Presencial n.º 29/2018.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços deverão ser executados conforme Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

**Parágrafo Segundo** - O contrato não poderá ser terceirizado.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

**Parágrafo Quinto** - Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.



**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**Parágrafo Nono** - Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

**Parágrafo Décimo** - Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o presente contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O representante indicado pela CONTRATADA como contato direto com o município devesse informar a secretaria gestora do contrato um número de telefone celular que ficará disponível para o serviço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização**

Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**Parágrafo Único** - A prestação definitiva do objeto licitado não exige a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço**

A CONTRATANTE pagará o VALOR MENSAL DE R\$ .....  
(.....) preço ofertado na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento**

Os preços ofertados serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de



adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada pelo banco depositário, com os comprovantes fiscais e previdenciários competentes, bem como das certidões Negativas do INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço**

Os valores somente serão reajustados com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento do preço anual, sendo que o reajuste dar-se-á mediante requerimento do Contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato**

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e vigorará por 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

**Parágrafo Único** – No caso de renovação, os valores contratados serão reajustados após o período de doze meses do início da contratação, pelo índice do INPC correspondente ao período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária**



As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 65 SECR. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERV. PÚBLICOS  
Unidade: 1401 Fonte: RECURSOS DO MUNICÍPIO - LIVRES  
Cat. Econômica: 339039780000 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
Red. Desp.: 3821

### **CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

### **CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

I -1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

II - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III- Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

IV - Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;



VI- Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas**

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada de prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das garantias**

A CONTRATADA por ocasião da assinatura deste contrato e no caso de prorrogação contratual, deverá apresentar:

**I) Guia de recolhimento do depósito da garantia** nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, referentes a 5% do valor contratado, comprovando a prestação da garantia na Fazenda Municipal. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do



contrato e será restituído após a execução atualizado monetariamente quando em dinheiro. Se a garantia for prestada em outra forma que não em dinheiro, deverá ser recolhida, em sua via original na Secretaria Municipal da Fazenda de Triunfo/RS, se em dinheiro deverá ser recolhida em conta corrente em benefício do município de Triunfo, ou na tesouraria da Fazenda Municipal da Prefeitura Municipal de Triunfo, em horário de expediente externo.

**Observação:** Quando o depósito da garantia for feito em espécie, o mesmo deverá ser efetuado Ag. 0949 do Banrisul, conta de caução N° 04.015052.0-6.

**II) As CTPS dos funcionários que prestarão serviço**, assinadas com o salário da categoria.

**Observação:** A cada substituição de funcionários deverá ser apresentada as referidas CTPS dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da liberação da garantia**

A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**Parágrafo Único** - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada em caso de extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;

II - Infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos direitos da Administração**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA - Da Lei regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ..... de ..... de 201\_\_.

CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

**ADVOGADO**



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

---

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

## **ANEXO VIII**

# **PROJETO**



## PROJETO BÁSICO – METODOLOGIA E EXECUÇÃO

### OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, roçada, capina, pintura e raspagem de meio fio, poda de árvores das ruas e praças, corte de grama das ruas, praças e áreas de circulação, junto a sede, concentrações urbanas em distritos, cemitérios, parques, praças, parque camboatá, áreas externas de prédios públicos, campings, espaços abertos utilizados como praias, ilhas das Pedras e do Fanfa, em sistema de rodízio de serviços definidos pela secretaria gestora do contrato, com fornecimento de pessoal formando equipe padrão, com estimativa de 29 (vinte e nove) postos de trabalho para serventes e 1 (um) motorista, fornecimento de todos materiais, ferramentas, equipamentos e veículo (incluindo EPIs), para a correta e necessária execução dos trabalhos. A média mensal de m<sup>2</sup> de serviços será de 401.000(quatrocentos e um mil).

### 1. EQUIPE PADRÃO, FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

#### 1.1. DOS FUNCIONÁRIOS:

A equipe padrão será composta com número estimado de 29 (vinte e nove) profissionais habilitados para serviços gerais e 1 (um) motorista habilitado para a condução do veículo. A contratada ira prover estes profissionais, de todas as ferramentas, materiais e equipamentos, em numero suficiente, necessário a correta e perfeita execução dos trabalhos para os quais serão indicados, inclusive uniformes, não serão tolerados trabalhadores sem os equipamentos de proteção individual – EPIs, no ambiente de trabalho.

##### 1.1.1.CARGA HORÁRIA:

Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sábado, em horário comercial, respeitando a quantidade máxima de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

#### 1.2. VEÍCULO, FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Veículo tipo caminhão com capacidade para no mínimo 5000 kg de carga. Ano de fabricação não inferior a 2010.	1
Enxada	12
Máquina roçadeira costal a gasolina com no mínimo 35CV	10
Motosserra a gasolina com no mínimo 50CV	1
Motopoda a gasolina com no mínimo 25CV com eixo telescópio e ajuste de haste	1
Carrinho de mão tipo pedreiro	8
Carrinho gari 100 litros	6
Escada com no mínimo 8 metros de altura	1
Vassoura de aço	12
Pá coletora com cabo	12
Pá de corte	6
Pá de concha	8



Serrote	3
Facão	5
Tesoura para corte de grama	2
Vassoura de Piaçava	10
Vassoura em PVC para grama, com cabo.	10
Soprador a gasolina, com silenciador.	6
Foices	10
Trincha tipo brocha com cabo	8
Balde de plástico com capacidade de 10 Litros	8
Sacos de Lixo de 130 litros (quantidade média mensal)	1000
Cal com fixador, para pintura do meio fio (quantidade média mensal)	500 kg

## 2. DOS SERVIÇOS

**2.1.** Varrição manual das vias públicas (determinado previamente pela secretaria municipal de obras), estes serviços consistem em varrer com periodicidade proposta, em ambos os lados do logradouro, canteiros centrais não ajardinados, onde devesse proceder a limpeza do passeio, sarjetas, limpeza do meio-fio, na largura necessária, realizando-a por completo;

**2.2.** Pintura de meio fio com cal, quando determinado;

**2.3.** Poda direcionada de árvores e arbustos visando questões de melhorias na utilização e segurança nos espaços públicos, sempre sob a orientação e supervisão de responsável técnico do município;

**2.4.** Corte de grama e limpeza de áreas marginais de rodovias internas, limpeza de valas que funcionam como escoamento de águas ao longo das vias públicas, facilitando a utilização pelos pedestres e escapes de veículos, conforme cronograma estabelecido pela secretaria gestora;

**2.5.** Conservação das praças, cemitérios, campings e ilhas do município que consiste na capina e varredura dos passeios com o devido recolhimento dos resíduos e acondicionamento em sacos, corte de grama dos canteiros e manutenção do conjunto arbóreo e vegetal dos locais;

**2.6.** A capina devesse ser executado com equipamento adequado, removendo toda a vegetação das laterais das vias, rente ao meio-fio das mesmas e também dos canteiros, com posterior varrição e recolhimento.

**2.7.** Todos os resíduos provenientes dos serviços devessem ser recolhidos. Os resíduos orgânicos após recolhidos devessem ser transportados até o destino final pela contratada, que poderá ser em local pertencente ao município, licenciado para este fim, os demais resíduos devessem ser embalados em sacos próprios e dispostos em local que não atrapalhe a circulação de pessoas e veículos, para posteriormente serem transportados pela secretaria municipal responsável.





### 3. DAS CONDIÇÕES DO PROJETO

3.1. A descrição das vias/locais onde serão executados os serviços são os demonstrados nas planilhas abaixo, a unidade de comprimento é metro linear. A secretaria gestora do contrato poderá determinar alterações para melhor execução dos serviços;

#### **Distrito Sede**

##### **Bairro: Olaria**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Rua Simão Kappel	675
Rua Silvio de Oliveira Gonçalves	415
Rua Oreste Comerlato	40
Rua Major Edmundo Arnt	271
Rua Bernardo J. da Silva	63
Rua Aloísio Brixner	390
Rua Nicolau Koller Neto	10
Rua 23	331
Rua A, B, C e D	740
Rua Araça	445
Rua Ipê	338
Rua Camboata	401
Rua Angico	667
Rua de Trás da Serraria	180
Rua da Figueira	245
Rua Guajuvira	246
Rua Camboim	305
Rua Sem Denominação	332
<b>Total</b>	<b>7.094</b>

##### **Bairro: Cantão**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento)</b>
Rua 19	206
Rua 20	87
Rua 21	72
Rua 31	51
<b>Total</b>	<b>416</b>

##### **Bairro: Outras Ruas Próximas (Capãozinho)**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Rua Iracema de Alencar	599
Rua José Roberto de Freitas	453
Rua Montenegro	193
Rua Walter Perachi de Barcellos	150
Rua 29	67
<b>Total</b>	<b>1.462</b>



**Bairro: Outras Ruas (entre B Progresso e Camboatá)**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Rua Prof. Marcos coelho	120
Rua Bernardino Senna	155
Rua Dinarte de Souza + 15	243
Rua D. Pedro II	1768
Rosalina A. Pedroso + Trevo	1018
Rua 02	385
Rua 03	377
Rua 04	196
Rua Travessa João Soares	387
<b>Total</b>	<b>4649</b>

**Bairro: Vila Maria**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Rua Francisco Schardong	307
Rua Waldemar Goulart franco	220
Rua São Lourenço	203
Rua Vitalino de Carvalho	233
<b>Total</b>	<b>963</b>

**Bairro: Estaleiro**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Rua Bibiano dias de Castro	1021
Rua Gal Farias santos	240
Rua Bento Gonçalves	156
Rua Triunfo	277
Rua Francisco Correa	468
Rua Frontal ao Clube estaleiro	87
Rua Honorio Bicalho	87
Rua Cai	190
Rua dos Pioneiros	253
Rua 16	200
Rua 17	70
<b>Total</b>	<b>3049</b>

**Bairro: Loteamento Sol Nascente**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Rua Alberto Pasqualini	209
Rua João XXIII	283
Rua Silvio Fornari	310
Rua Getulio Vargas	196 x2=392
Rua Monteiro Lobato	220
Rua Sepé Tiarajú	219
Rua da Raça	179



<b>Total</b>	<b>1812</b>
--------------	-------------

**Outras Vias**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Rua Pedro Geyer	75
Rua Emilio Maia	145
Rua 24	203
Rua Ver.Generoso A. Da Rosa	62
Rua Copesul	1990
Rua Silvio Ignácio Volksweis	2585
<b>Total</b>	<b>5.060</b>

**Bairro: Creche**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Rua Beija Flor	192
Rua Tangara	201
Rua Capivara	210
Rua Açorianos	217
Rua Laurindo Ávila Neto	220
Rua do Silêncio	250
Rua da Fonte	245
Rua Cont. Nicolau Koller Neto (Estrada)	580
<b>Total</b>	<b>2.115</b>

**Bairro: Loteamento Franco**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Rua Adelaide Franco	380
Rua Natalina Leal Ramos	116
Rua Juarez Tadeu Franco	139
Rua Antonio Carlos Franco	171
Rua Pedro Queiroz Ramos	398
<b>Total</b>	<b>1.204</b>

**Outras Vias Próximas a Creche e Olaria**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Avenida Belo Ferreira (Olaria até 25 Outubro/Rota)	1.212
Rua Ramiro Kersting	64
Rua 32 (Paralelo a Belo Ferreira)	70
Rua Hugo José Barreto	240
Rua Dorval Ferreira	245
Rua Adelino Lopes da Silva	970
TF 10 (Trevo da Viação e Transporte até a Adelino Lopes)	980
RS 440 (Trevo Viação e Transporte até a Nicolau Koler Neto)	1.035



Rua Bombeiros Voluntários	292
<b>Total</b>	<b>5.758</b>

**Bairro: Bom Jesus**

Nome ou Denominação	Comprimento
Avenida Thelmo Jesus Merg	914 x 2 = 1.828
Rua Taquari	511
Rua São Jeronimo	220
Rua José Roberto de Freitas (Bairro)	162
Rua Montenegro	126
Rua Eldorado	91
Rua Nova Santa Rita	60
Rua Charqueadas	271
Rua General Câmara	270
<b>Total</b>	<b>3.539</b>

**Bairro: Progresso**

Nome ou Denominação	Comprimento
Rua 14	478
Rua Nossa Senhora da Conceição	585
Rua Atanagildo Medeiros	67
Rua Adolpho José de Almeida	157
Rua Pocidônio Lima	160
Rua 06 de Agosto	153
Rua 22 (da Figueira)	151
<b>Total</b>	<b>1.751</b>

**Bairro: Centro / Distrito**

Nome ou Denominação	Comprimento
Rua Osvaldo Aranha	242
Rua Demétrio Ribeiro	184
Rua Padre Tomaz Clark	308
Rua Assis Brasil	298
Rua Gal. Flores da Cunha	368
Rua Fernando Ehlers	831
Rua Tiradentes	294
Rua Luiz Barreto	842
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	630
Rua Antonio Canabarro	70
Rua João Pessoa	780
Rua João Alves de Borba	205
Rua Treze de Maio	2.549
Avenida 25 de Outubro	356 + (1.031 x 2) = 2.418
Rua Adão Tavares	250
Rua João Nicolau Dill	189
Rua Guilherme Emilio Jung	196



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Rua Ramiro Juvenal Maioli	179
Rua Dona Josina	171
Rua Magalhães Filho	85
Rua Padre Juliano Lobato	82
Rua Ver. Sabino Antonio da Cunha	99
Rua Marino Josetti de Almeida	340
Rua Dr. José Luiz de Freitas	680
Rua Dr. José Athanásio	562
Rua Prof. Coelho de Souza	490
Rua Cel. Machado Filho	160
Rua Alcides Freitas	125
Rua Francisco das Chagas Henrique	95
Rua Carlos M. de Borba	155
Rua Bertulino da Silva	306
Avenida Belo Ferreira (25 de outubro até Tiradentes)	650
<b>Total</b>	<b>14.833</b>

TOTAL GERAL: 53.055

**Bairro: Porto Batista – 4º distrito**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Rua Valdemar Oliveira Barreto	566
Rua Petaim S. B. da Rosa	575
Rua Manoel Luiz Kuhn	588
Rua Orêncio da Silva Ramos	137
Rua Inocencio B. da Rosa	185
Rua João Virgílio de Souza	136
Rua Inácio da Conceição	130
Rua João Batista Pereira da Silva	607
Rua Filadolfo da Silva Ramos	311
Rua Santa ... Praia	125
Rua Adalberto Jung	289
Rua Dali Ferreira Leote	265
Rua Ataliba Martins de Campos	229
Rua Francisca Pacheco Batista	125
Rua Josué Machado dos Santos	321
Rua Francisco M. Padilha	61
Rua Olinto Pereira	50
Rua Padre Cláudio Mascarello	249
Rua Bento Gonçalves da Silva	$2.080 \times 2 + 426 = 4.586$
Rua Joaquim Garcia de Araújo	988
Rua 02	575
Rua Continuação da Rua 02	392
Rua Martins de Souza Fonseca	768
Rua Onofre Pires	317





Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Rua Heitor Alves Pinheiro Machado	1.682
Travessa 01	154
Travessa 02	136
Travessa 03	191
Travessa 04	168
Rua José Claudio de Souza	98
Rua Marino José de Almeida	180
Rua Osvaldo de Oliveira da Silva	130
Rua Jacob Manoel Kuhn	182
Rua Getúlio Vargas	390
Rua João Goulart	400
Rua Tancredo Neves	438
Rua Henrique Agildo da Silva	520
Rua Dr. José Luiz de Freitas	232
Rua João Ferreira de Carvalho	230
<b>Total</b>	<b>17.710</b>

**Bairro: Barreto – 1º distrito**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Rua 01 Vila da Prefeitura	299
Rua 01 Vila da Prefeitura	72
Rua 01 Vila da Prefeitura	43
Rua 04 Vila da Prefeitura	86
Rua 05 Vila da Prefeitura	50
Rua do Campo de Futebol	371
Rua João Silveira Massena	104
Rua Santa Terezinha (Igreja)	671
Rua dos Cachorros	557
Rua da Ponte	138
Rua da Barca	563
Travessa Borracharia	140
Rua Miguel Umann	563
Rua José Santos	57
Rua 16	197
Rua 17	152
Rua 18	155
Rua dos Eletricitários	350
Rua Santa Cruz	192
Rua Santa Maria A	430
Rua Santa Maria B	420
Rua Taquari	170
Rua 19	60
Rua das Laranjeiras	390
Rua do Matadouro	206
Rua Porto Alegre	1.108
Travessa Weigelt	520



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Rua 05	205
Rua Jardelino Azeredo (Brasilia)	171
Rua Bento Gonçalves	1.545
Rua 21	51
Rua 20	91
Rua 09	150
Rua José Maria Azeredo	268
Rua Otacilio Mello	105
Rua Miguel Amaral	103
Rua Carlos Borba	149
Rua Luiz Merelles	186
Rua da Estação	648
Rua Urcina W. Machry	122
Rua João C. Machry	130
Rua Doralina de Souza Vasco	230
Rua Antonio Nogueira	107
Rua Estevão S. da Rocha	61
Rua 22, 23, 24 e 25	350
Trecho da José Machry	988
<b>Total</b>	<b>13.724</b>

**Bairro: Vendinha – 4º distrito**

<b>Nome ou Denominação</b>	<b>Comprimento</b>
Avenida Central	1.450
Rua Afonso Gustavo Kuhn	770
Rua Afonso Kunrt	170
Rua Antonio dos Santos Kuhn	170
Rua Belo Garcia	180
Rua Caramuru	255
Rua Cleiton da Rosa Kossman	350
Rua da Caixa D'água	480
Rua da Serraria	140
Rua Dercio Afonso Martini	60
Rua Dr. Afonso Garcia da Cruz	175
Rua Floriano Kuhn	280
Rua Franolino Luft	150
Rua Gonçalves Dias	515
Rua Jaime Caetano Braun	210
Rua Padre Julio Rosa	440
Rua Seluta de Oliveira	200
Rua Sem Nome	875
Rua Vitor Garcia	170
TF 480 (divisa do Municipio)	480
<b>Total</b>	<b>7.520</b>

**Bairro: Fazenda Quadros – 4º distrito**





Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Nome ou Denominação	Comprimento
TF 460	1.540
Ruas Sem Nome	2.116
<b>Total</b>	<b>3.656</b>

**Bairro: Coxilha Velha – 2º distrito**

Nome ou Denominação	Comprimento
BR 386	4.030
Estrada Ver. Sergio Fontoura Moreira (TF 410)	290
Rodovia Osvaldo Faustino da Silva	560
Rua Balduino Souza Leal	160
Rua Darci Godoy de Oliveira	100
Rua Dormalina Vargas da Silva	120
Rua Eva da Silva Schuller	110
Rua Fredolino Vieira de Ávila	140
Rua Nildo da Silva	300
Rua Osvaldo Quadros da Silva	180
Rua Osvino Schuller	390
Rua Sem Nome	845
Rua Ver. Adão Castro Silveira de Ávila	410
TF 415	280
<b>Total</b>	<b>7.915</b>

**Bairro: Passo Raso – 3º distrito**

Nome ou Denominação	Comprimento
Ruas Vila Passo Raso	782
<b>Total</b>	<b>782</b>

**Bairro: Boa Vista – 3º distrito**

Nome ou Denominação	Comprimento
Ruas Vila Boa Vista	500
<b>Total</b>	<b>500</b>

**Bairro: Vila Tieta – 3º distrito**

Nome ou Denominação	Comprimento
Ruas Vila Tieta	1.660
<b>Total</b>	<b>1.660</b>

**Bairro: Vila Tomaselli – 3º distrito**

Nome ou Denominação	Comprimento
Ruas Vila Tomaselli	539
<b>Total</b>	<b>539</b>

3.2. A contratada devesa apresentar mão de obra qualificada e apta a realizar os trabalhos propostos, devesa dimensionar adequadamente o pessoal, equipamentos e ferramentas ao



---

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

correto cumprimento do proposto, devendo apresentar-se através do seu coordenador, em equipe, a Secretaria Municipal de Obras, no horário adequado para o início de cada jornada diária. Todos os colaboradores deverão agir com civilidade e cortesia para com a comunidade;

**3.3.** A contratada será responsável integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, devendo:

**3.3.1.** Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no máximo 24 horas após a notificação, qualquer empregado que mantiver conduta inadequada e ou inconveniente.

**3.3.2.** Fiscalizar o seu pessoal de modo a apresentarem-se uniformizados, identificados com crachá e foto atualizada e com a correta utilização dos EPIs;

**3.3.3.** Manter todos os equipamentos, ferramentas, etc., necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso e segurança e identificados;

**3.3.4.** Assumir todas as responsabilidades inerentes à contratação de prestadores de serviços de acordo com as normas brasileiras pertinentes ao assunto;

**3.3.5.** Ficará responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste projeto, no que se refere a mão de obra, locomoção, alimentação, seguros para acidentes, impostos municipais, estaduais e federais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativas aos serviços propostos;

**3.3.6.** Deverá dispor de instalações apropriadas no Município, observando o Plano Diretor e as Licenças necessárias para funcionamento, não sendo permitida a permanência de equipamentos e veículos em vias públicas, fora do horário de trabalho;

**3.3.7.** A empresa contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao Município, sua administração ou a terceiros, em decorrência de seus serviços;

**BIBIANA PEREIRA DOS SANTOS**  
Subprocuradora de Área